



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 157/2025 de 25 de abril de 2025

*Estabelece horário de expediente
único para os servidores municipais,
na forma que indica e adota outras
providências*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA,
LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e
amparada no art. 79 *in fine* e 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pugnar-se pela
seriedade e transparência, adotando políticas responsáveis, que tenham como
escopo a maximização da máquina administrativa e a otimização dos gastos
públicos;

CONSIDERANDO que, apesar do estabelecimento de política austera no
combate ao desperdício, entende-se que outras ações ainda poderão ser
implementadas, com a real possibilidade de sucesso;

CONSIDERANDO que o Erário Municipal, a exemplo do que vem
acontecendo em todo país, vem sofrendo os impactos de decréscimo sensível
na arrecadação de tributos, e nos repasses de recursos federais e estaduais;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que é mister o estabelecimento do equilíbrio da relação custo/benefício, mantendo-o em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO finalmente o princípio da economicidade em consonância com o princípio do interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente único, para os servidores públicos do Município lotados no CENTRO ADMINISTRATIVO, com início das 08h:00min às 14h:00min., de segunda a sexta-feira, a partir do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2025.

Art. 2º - Não estão contemplados com o horário de expediente único, os órgãos e entidades que por suas peculiaridades dos serviços que prestam, não possam ser enquadrados neste Decreto, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, creches, guardas municipais e agentes de trânsito.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 25 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Critério	Pontuação Máxima	Nota
Postura e linguagem durante a apresentação	1	
Domínio e segurança nas respostas às perguntas realizadas	1	
Clareza na organização e na explicitação do raciocínio	1,5	
Qualidade da argumentação para articular ideias, conceitos, teorias e/ou problemáticas, argumentos plausíveis, bem como o alinhamento da fala à Política Nacional de Alfabetização, do Ministério da Educação	1,5	
Aderência às ações do Programa Brasil Alfabetizado - PBA	1,5	
Capacidade de expor e de relacionar de maneira clara, objetiva e consistente as ideias contidas na documentação apresentada na fase de análise curricular	1,5	
Disponibilidade factível para planejamento das atividades, participação em reuniões e demais atividades propostas	2	
Pontuação total		

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 83c000cb39da0803047992c405d4deb0

DECRETO Nº 157/2025 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 157/2025 de 25 de abril de 2025

Estabelece horário de expediente único para os servidores municipais, na forma que indica e adota outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e amparada no art. 79 *in fine* e 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pugnar-se pela seriedade e transparência, adotando políticas responsáveis, que tenham como escopo a maximização da máquina administrativa e a otimização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, apesar do estabelecimento de política austera no combate ao desperdício, entende-se que outras ações ainda poderão ser implementadas, com a real possibilidade de sucesso;

CONSIDERANDO que o Erário Municipal, a exemplo do que vem acontecendo em todo país, vem sofrendo os impactos de decréscimo sensível na arrecadação de tributos, e nos repasses de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO que é mister o estabelecimento do equilíbrio da relação custo/benefício, mantendo-o em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO finalmente o princípio da economicidade em consonância com o princípio do interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente único, para os servidores públicos do Município lotados no CENTRO ADMINISTRATIVO, com início das 08h:00min às 14h:00min., de segunda a sexta-feira, a partir do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2025.

Art. 2º - Não estão contemplados com o horário de expediente único, os órgãos e entidades que por suas peculiaridades dos serviços que prestam, não possam ser enquadrados neste Decreto, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, creches, guardas municipais e agentes de trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 25 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 003.04/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-CPL

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO-MA**, inscrito no **CNPJ nº 01.613.315/0001-77**, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça 10 de Novembro, s/n - centro - Lagoa do Mato, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Nilvana Ribeiro Guimarães, inscrita no CPF sob o nº 851.993.033-68**, residente e domiciliada na cidade de Lagoa do Mato/MA, resolve registrar os preços da empresa signatária, vencedora do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2025-SRP**, sob o regime de compras para **Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados a atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação desta Administração Pública, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital**, a teor do Decreto Municipal nº 404/2024, de 26 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 409/2024, de 26 de julho de 2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o **Registro de Preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda das diversas Secretarias quando da realização de grupos, atividades e eventos no Município, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unit.	Quant.	P. Unit.	V. Total
1	Açafrão da terra: aparência de pó fino, homogêneo, na cor laranja intenso, com amido máximo de 78%, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado, odor e sabor próprios, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, lavas, detritos animais ou vegetais, isento de cheiro acre ou rançoso; embalagem plástica com peso de 100g, observando as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Maratá	Pct.	2.800	6,24	17.472,00
2	Açúcar refinado: com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce; livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no Ministério da Saúde, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Cristal	Kg.	10.000	3,98	39.800,00
6	Aveia em Flocos Finos: Caixa com 450g. o produto deverá estar em conformidade com as legislações específicas vigentes. As características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão obedecer ao código sanitário e determinações do ministério da saúde. contendo: informações nutricionais, lista de ingredientes, nome do fabricante, lote, data de fabricação e vencimento validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Quaker	Pct.	15.000	3,51	52.650,00